



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 1 -

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.862 DE 17 DE JULHO DE 2.026

“Dispõe sobre os festejos da 31ª Festa do Morango e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos da 31ª Festa do Morango a realizar-se no período de: 22 e 23; 28 a 30 de agosto e 04 a 07 de setembro de 2.026, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo Único: Excepcionalmente nos dias 22, 28 de agosto e 04 de setembro de 2026, o evento ocorrerá no período de 16h às 22h, enquanto que nos demais dias, das 10h às 22h.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º A autorização para a utilização de espaço público para instalação brinquedos infláveis, barracas, stands, e outros equipamentos destinados ao comércio de produtos de qualquer natureza e gênero ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godoi, Teodoro de Assis, Praça João Ferraz e Praça Bom Jesus durante a 31ª Festa do Morango, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Cultura Esportes e Turismo.

§1º Os Pagamentos deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, via guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação ao processo, com o contrato devidamente assinado, conforme anexo III, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 2 -

CIDADE PRESÉPIO

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.

§6º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço cedido, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

§7º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.

§8º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residência) equivalentes aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada ao Departamento de Cadastro e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de solicitação e quitação de guia de arrecadação municipal.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores de barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores de barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de alvará de funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização, após verificação de quitação de valores referentes ao espaço e cumprimento das normas estabelecidas.

§5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações de demandem providências



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 3 -

CIDADE PRESÉPIO

imediatas, assim como ressarcimento de eventuais danos causados ao Município e/ou a terceiros.

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte quatro) horas do término do evento;

§10º Os stands de Doce de Morango do **Espaço do Morango** deverão ser pagos em parcela única até o dia **25/08 de 2026**.

Art. 4º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 5º No mesmo perímetro, fica proibida a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Sessão de Vigilância Sanitária da Municipalidade se for o caso.

Art. 7º Os stands com excessão dos Doces de Morango da Praça Bom Jesus que fizerem uso de mais de um ponto de energia deverão recolher junto a taxa do espaço o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da 31ª Festa do Morango, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;
- b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 09 (nove) dias, por R\$40,00 (quarenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitários: até R\$ 40,00

II – Motos: até R\$ 20,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 4 -

CIDADE PRESÉPIO

III – Vans e Micro-ônibus: até R\$ 80,00

IV – Ônibus: até R\$ 160,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se for o caso, com firma reconhecida em cartório.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de Fiscalização.

SEÇÃO IV – DO TRÂNSITO

Art. 9º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Bo Vista, Rua Lourenço de Godói, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça João Carvalho, nos dias 22, 23, 28, 29 e 30 de agosto e 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2026, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do Município, desde que não obstrua ou atrapalhe o fluxo de trânsito. Na Av. Viriato Valente será proibido estacionar em toda sua extensão.

Parágrafo Único: Poderá o Setor de trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 10º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes a moradores residentes das vias afetadas e descritas no Art. 9º do presente Decreto, durante os horários de proibição mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Parágrafo Único: O acesso fica condicionado às condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

Art. 11º O fechamento das vias, bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade do Setor de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

SEÇÃO V – DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS

Art. 12º Durante a 31ª Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:

§1º Fixar os valores dos doces em local visível;

§2º Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível;

§3º Usar ingredientes de qualidade na confecção dos doces;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 5 -

CIDADE PRESÉPIO

§4º Participar dos cursos de qualificação antes do evento;

§5º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

Art. 13º Durante a 31ª Festa do Morango, os produtores de morango in natura ficam obrigados a:

§1º Fixar os valores dos morangos em local visível;

§2º Fixar as variedades de morango em local visível;

§3º Disponibilizar, durante o evento, uma cota de até 15 caixas com 4 cumbucas de morango para a organização do evento, a serem retiradas conforme demanda ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta do evento com a entrega do comprovante para anexar no processo;

§4º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

Art. 14º As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré - estabelecidos pela organização do evento.

Art. 15º Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.772, de 11 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de julho de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de julho de 2026

Marli Roledo Maioral
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

31ª FESTA DO MORANGO

Tabela 1.

1.	Especificação	Local	Pagamento
1.	Stand's Doceiras Morango – (07 unid.)	Praça do Morango	Stand Padrão R\$ 7.500,00 – Pagamento Até 25/08

Tabela 2.

2.	Especificação	Local	Valor do espaço recolhido até 19/08/2026
1.	Alumínios, ferramentas, bijuterias, brinquedos, importados, assessorios, artesanato. (15 unid.)	Rua João da Serra - Mini Shopping – externo, Rua Lourenço de Godoy	até 05 metros R\$ 3.500,00 (metro adicional R\$ 600,00)
2.	Banca de Flores (2 unid.)	Rua João da Serra - Mini Shopping - externo	até 05 metros R\$ 3.500,00 (metro adicional R\$ 1.200,00)
3.	Espaço das Rotas Turísticas (Exclusivo para promoção e comercialização dos atrativos turísticos que compreendem as rotas turísticas do município).	Praça Bom Jesus	R\$ 1.000,00
4.	Chopp (até 2 unid.)	Praça Bom Jesus	até 04 metros R\$ 10.000,00 (metro adicional R\$ 1.500,00)
5.	Chopp (até 2 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$ 10.000,00 (metro adicional R\$ 1.500,00)
6.	Chopp (até 2 unid.)	Praça Alimentação	até 04 metros R\$ 10.000,00 (metro adicional R\$ 1.500,00)
7.	Batidas (até 3 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 03 metros R\$ 4.200,00 (metro adicional R\$ 1.200,00)
8.	Comestível (até 10 unid.)	Praça de Alimentação	até 04 metros R\$ 7.500,00 (metro adicional R\$ 1.000,00)
9.	Comestível (até 06 unid.)	Rua Capitão José Inácio e Adjacentes	até 04 metros R\$ 7.500,00 (metro adicional R\$ 1.000,00)
10.	Food Truck Comestíveis (até 06 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$ 6.000,00 (metro adicional R\$ 600,00)
11.	Food Bike Doce (até 06 unid.)	Praça Bom Jesus	R\$ 1.200,00
12.	Balões, Brinquedos, bijuterias, assessorios, importados (10 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 4 metros - R\$ 1.700,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

13.	Roupas e calçados	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$ 2.700,00 (metro adicional R\$ 600,00)
14.	Artesanato (08 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 03 metros R\$ 2.100,00 (metro adicional R\$ 500,00)
15.	Artesanato (box coletivo 05 unid.)	Praça Bom Jesus	R\$ 900,00 por unid.
16.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, balões infláveis. (10 unid.)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 02 metros R\$ 1.200,00
17.	Turismo Receptivo (1 unid.)	Praça Bom Jesus	até 5 metros R\$ 2.500,00
18.	Doces Diversos (8 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$ 4.500,00 (metro adicional R\$ 1.200,00)
19.	Brinquedos Infláveis	Rua Barão de Campinas, Rua Lourenço de Godoy	até 05 brinquedos R\$ 3.000,00 Brinquedos adicionais R\$ 600,00.
20.	Atividade de veiculação de "Trem de Passeio Turístico"	Principais pontos turísticos	R\$ 1.500,00
21.	Passeios de Helicóptero (1 unid.)	Estádio Municipal	R\$ 2.500,00
22.	Cachaças, Licores, Vinhos e Café (8 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 4 metros - R\$ 1.100,00
23.	Extensão comércio (vedado sublocar)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	R\$ 900,00
24.	Parque de Diversões	Área Central	R\$ 4.000,00
25.	Espaço institucional (6 unid.)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 5 metros - R\$ 5.000,00
26.	Quadros, Esculturas e Pinturas (4 unid.)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 3 metros - R\$ 1.200,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Anexo II

Termo de Responsabilidade

_____,RG _____
CPF _____,endereço _____

_____, na qualidade de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de 22, 23, 28, 29, 30 de agosto e de 04 à 07 de setembro de 2026 (31ª Festa do Morango), **DECLARA** para fins de atendimento dos Art. 8º e 9º do **Decreto 2.862, de 17 de julho de 2026**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____, de _____ de 2026

Nome:

CPF: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Anexo III

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS (31ª FESTA DO MORANGO)

Dispõe sobre a outorga de Bens Públicos Municipais, em caráter precário, por prazo determinado e oneroso, no recinto e durante a realização do Evento 31ª Festa do Morango de Monte Alegre do Sul, com a empresa ou pessoa física abaixo identificada, bem como sobre os deveres dos outorgados e respectivas penalidades.

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor José Rafael Vezzan, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 117.561.968-00, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Outorgada: XXXXXXXX, brasileiro(a), CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx)XXXXXXXXX, adiante designado simplesmente OUTORGADA.

Por este instrumento, o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, em especial o contido no parágrafo 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 825/90 - Lei Orgânica do Município, concede a Outorgada, **autorização de uso a título precário, por tempo determinado e oneroso, de um espaço de bem público, para fins de exposição e venda de XXXXXXXXXXXX, mediante as condições e restrições constantes neste Termo de Autorização, a seguir:**

Clausula 1ª – A Autorização de Uso a que se refere este termo será pelo prazo de **09 dias** (precisamente entre os dias 22, 23, 28, 29 e 30 de agosto e 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2026).

Cláusula 2ª – A **Outorgada** se responsabilizará pelo pagamento do valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX) pelo uso do espaço público, conforme disposto em Código tributário e suas alterações. O pagamento do valor citado anteriormente será efetuado em **parcela única**, até a data de **19/08/2026**, em conformidade com o constante no §1º do Art. 2º do Decreto nº 2.862 de 17 de julho de 2026.

§1º Excepcionalmente para os stands de Doce de Morango do *Espaço do Morango* deverão ser pagos em parcela única até o dia 25/08 de 2026.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

§2º Correrá por conta exclusiva da Outorgada, além das despesas com transporte, estadia.

Cláusula 3ª – A Outorgada, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia de 127 ou 220 volts.

Paragrafo Único – Caso a Outorgada necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa mediante os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização em conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 2862 de 17 de julho de 2026.

Cláusula 4ª – A **Outorgada** compromete-se, impreterivelmente, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem a prévia autorização da Outorgante;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites das barracas “Ambulantes”;

V- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

VI- Iniciar o funcionamento de seu ponto (espaço) impreterivelmente com início no dia 22/08 a partir das 16:00 horas e encerrá-lo estritamente às 22:00 horas do dia 7 de setembro de 2026.

Cláusula 5ª – A **Outorgada** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço)**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 6ª – A **Outorgada** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 7ª – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

Cláusula 8ª – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo a **Outorgada** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula quinta, prescindindo-se de indenização, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 9ª – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor a **Outorgada** por:

I- Interrupção Judicial do Evento;

II- Interrupção pelo Poder Público Municipal;

III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;

IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

Cláusula 10^a – O descumprimento total ou parcial, pela **Outorgada**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir.

Cláusula 11^a – Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2026

**José Rafael Vezzan
Prefeito Municipal
Outorgante**

CPF nº _____
Outorgada

**Mary Ângela Mazzonetto
Diretora de Cultura, Esportes e Turismo**